

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos) - Retificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 26, de 15 de julho de 2023, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção. Assim:

Na página 33, onde se lê:

«Cláusula 40.^a-A

(...)

1 - (...)

a) (...);

b) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta;

c) (...)

2 - (...)»

Deve ler-se:

«Cláusula 40.^a-A

(...)

1- (...)

a) (...);

b) Até vinte dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no grau na linha reta;

c) (...)

2 - (...)»

Na página 35, onde se lê:

«Cláusula 49.^a

(...)

1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no montante constante do anexo IV, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - (...)

3 - Para o limite de cinco diuturnidades fixado no número 1 contam as diuturnidades devidas e vencidas por força da regulamentação coletivas anteriormente aplicável.»

Deve ler-se:

Cláusula 49.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no montante constante do anexo IV, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de seis diuturnidades.

2 - (...)

3 - Para o limite de seis diuturnidades fixado no número 1 contam as diuturnidades devidas e vencidas por força da regulamentação coletiva anteriormente aplicável.»

(Publicado no BTE., n.º 43 de 22/11/2023).